

## REGULAMENTO DA CAMPANHA PROMOCIONAL DENOMINADA “EVEN AUTO”

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1400, 2º andar, Conjunto 22, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.470.988/0001-65, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, bem como suas subsidiárias, controladas e/ou coligadas, denominadas em conjunto “**EMPRESAS PROMOTORAS**”, vêm estabelecer as condições gerais da campanha promocional denominada Even Auto, de acordo com os termos e condições deste Regulamento (“Regulamento”):

### I. CARACTERÍSTICAS GERAIS

**1.1.** A presente campanha promocional (“Campanha”) tem o objetivo de oferecer aos clientes das **EMPRESAS PROMOTORAS** (“Clientes Participantes”) a possibilidade de realizarem a quitação parcial do preço de aquisição dos imóveis comercializados pelas **EMPRESAS PROMOTORAS**, prontos ou a serem construídos (“Imóveis”), por meio da entrega de veículos automotores usados de sua propriedade (“Veículos”) à sociedade indicada pelas **EMPRESAS PROMOTORAS**, denominada **SEMPRETEM COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.** e inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.548.538/0001-42 (“Compradora”), desde que verificadas as condições previstas neste Regulamento.

**1.2.** A aceitação de determinado Veículo, como forma de pagamento de parcela do preço de aquisição de um Imóvel por um Cliente Participante, poderá ser aprovada ou não pelas **EMPRESAS PROMOTORAS** e/ou pela Compradora, a seu exclusivo critério, mesmo na hipótese do cumprimento por tal Cliente Participante das demais condições previstas neste Regulamento.

**1.2.1.** Nos termos do Item 1.2, as **EMPRESAS PROMOTORAS** e a Compradora poderão, por mera liberalidade, optar por adquirir veículos que não cumpram uma ou mais das condições previstas neste Regulamento

**1.3.** A Campanha não constitui concurso ou importa em sorteio de prêmios, distribuição gratuita de quaisquer bens, bem como não sujeita os participantes a critérios aleatórios para participação, não estando sujeita, dessa forma, à legislação aplicável a tais casos ou à submissão à Caixa Econômica Federal ou à Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda.

**1.4.** Sem prejuízo das demais disposições deste Regulamento, a aquisição do Veículo pela Compradora estará, a qualquer tempo, condicionada à aquisição de Imóvel das **EMPRESAS PROMOTORAS** pelo Cliente Participante, de forma que a efetiva transferência do Veículo só ocorrerá quando da formalização de contrato de aquisição do Imóvel pelo Cliente Participante, por meio da celebração dos contratos aplicáveis, usualmente utilizados pelas **EMPRESAS PROMOTORAS**.

## **II. VEÍCULOS ELEGÍVEIS**

**2.1** São elegíveis para participação na Campanha os Veículos com as seguintes características:

- i. Usados e cujo ano de fabricação seja igual ou maior a 2011;
- ii. Cuja quilometragem respeite as descrições abaixo:

<b>ANO FABRICAÇÃO</b>	<b>KM MÁXIMA</b>
2018	20.000
2017	35.000
2016	50.000
2015	65.000
2014	75.000
2013	85.000
2012	95.000
2011	100.000

- iii. Que se encontrem registrados no Estado de São Paulo/SP;
- iv. Que não apresentem restrições judiciais ou administrativas à sua transferência;
- v. Não se encontrem alienados fiduciariamente em garantia de financiamento;
- vi. Que não apresentem bloqueio de sinistro;
- vii. Que não apresentem débitos de tributos, multas e/ou encargos;
- viii. Que não sejam blindados;
- ix. Que não sejam objeto de leasing (arrendamento mercantil);
- x. Que correspondam aos veículos descritos na categoria “B”, conforme prevista no Inciso II do Artigo 143 do Código de Trânsito Brasileiro, ou seja, excluindo-se motocicletas, caminhões e demais veículos especificados em outras categorias na legislação aplicável; e
- xi. Que tenham sido aprovados no procedimento de Vistoria (“Vistoria”), tratada no Capítulo IV, a seguir.

**2.1.** Para verificação das condições previstas nas alíneas “i” a “xii” do Item 2.1 acima, o Cliente Participante deverá apresentar à imobiliária responsável pela intermediação da aquisição do Imóvel (“Imobiliária”), os seguintes documentos: (i) Fotografias do Veículo (de ambas as laterais, da frente e da traseira, possibilitando a visualização da placa) com qualidade satisfatória; e (ii) Cópia do documento do veículo (CRLV) atualizado;

### **III. AVALIAÇÃO PRÉVIA**

**3.1.** Com base na análise dos documentos listados no item 2.1 acima, será realizada uma Avaliação Prévia (“Avaliação Prévia”), por uma das empresas credenciadas (“Credenciadas”), indicada pelas **EMPRESAS PROMOTORAS** nos termos deste Regulamento, que resultará na verificação prévia da elegibilidade do Veículo para participação do Cliente Participante na Campanha e em uma estimativa do valor para aquisição do Veículo pela Compradora.

**3.1.1.** O valor da Avaliação Prévia será informado pela Imobiliária ao Cliente Participante s após a entrega da totalidade dos documentos listados no item 2.1 acima.

**3.1.2.** O valor da Avaliação Prévia constitui uma estimativa do valor a ser pago pelo Veículo, com base somente na análise dos documentos e imagens do Veículo, e somente será confirmado por meio da Vistoria a ser realizada posteriormente. Por tais razões, o valor da Avaliação Prévia não vincula as **EMPRESAS PROMOTORAS** e/ou a Compradora e poderá ser revisado após a realização da Vistoria e verificação mais detalhada das condições físicas e legais do Veículo.

**3.2.** O Veículo que (i) Cumprir as condições previstas nas alíneas “i” a “xii” do item 2.1; e (ii) Cujo valor estimado em Avaliação Prévia seja aceito pelo Cliente Participante, será objeto de instrumento particular de promessa de compra e venda de veículo automotor vinculado a este Regulamento (“Contrato de Aquisição”) e, desde que cumpridas as demais condições previstas neste Regulamento e no Contrato de Aquisição, estará apto a ser submetido à Vistoria e, se aprovado, poderá ser utilizado como forma de quitação parcial de determinado Imóvel.

**3.3.** Na hipótese de que o Veículo não seja considerado elegível para participação de um cliente na Campanha, tal cliente será informado pela Imobiliária e o presente Regulamento deixará de ser aplicável à aquisição de Imóvel por este cliente, até que seja comprovadamente sanada a razão da inelegibilidade ou apresentado outro Veículo elegível, não sendo devido qualquer valor a título de indenização ou a qualquer título em favor de tal cliente em razão da inelegibilidade do Veículo apresentado. Porém, as **EMPRESAS**

**PROMOTORAS** e a Compradora poderão, por mera liberalidade, optar por adquirir veículos que não cumpram uma ou mais das condições previstas neste Regulamento

#### **IV. CONTRATO DE AQUISIÇÃO**

**4.1.** Realizada a Avaliação Prévia do Veículo e aceito pelo Cliente Participante o valor estimado para sua aquisição pela Compradora, deverá ser celebrado entre o Cliente Participante e Compradora o Contrato de Aquisição, nos termos do Anexo I a este Regulamento.

**4.2** O Contrato de Aquisição consiste, em linhas gerais, em um contrato por meio do qual o Cliente Participante formalizará sua aceitação do valor estimado em Avaliação Prévia para aquisição do Veículo e a Compradora manifestará sua concordância em adquirir o Veículo por tal valor, desde que: (i) O Veículo seja aprovado na Vistoria, a ser realizada em momento subsequente; (ii) O Cliente Participante cumpra as demais condições previstas neste Regulamento; e (iii) O Cliente Participante venha a formalizar a aquisição de um Imóvel.

#### **V. VISTORIA DO VEÍCULO**

**5.1.** Após convocação, o Cliente Participante terá 7 (sete) dias para a celebração do Contrato de Aquisição, o Cliente Participante deverá, sujeito a agendamento prévio junto à Imobiliária, comparecer à Vistoria, por meio da qual uma das Credenciadas, indicada pelas **EMPRESAS PROMOTORAS**, realizará a confirmação das condições apuradas na Avaliação Prévia e da estimativa de valor anteriormente informada, baseada em uma verificação física e documental do Veículo e incluirá a emissão de um laudo de transferência, apto a permitir a efetiva transferência do Veículo em favor da Compradora.

**5.2.** A Vistoria resultará: (i) na confirmação ou não da elegibilidade do Veículo para participação na Campanha prevista no presente Regulamento; e (ii) caso confirmada tal elegibilidade, na confirmação ou não do valor estimado, apurado na Avaliação Prévia, pelo qual tal Veículo poderá ser aceito na quitação de um Imóvel pelo Cliente Participante.

**5.3.** Caso na Vistoria verifique-se que o Veículo não é elegível nos termos deste Regulamento, o Contrato de Aquisição do Veículo será automaticamente considerado resolvido, sem qualquer ônus de parte a parte, aplicando-se quanto prevê o item 3.5 do presente Regulamento.

**5.4.** Caso na Vistoria verifique-se alguma característica do Veículo ou de sua documentação que tenha impacto negativo sobre o valor anteriormente estimado em Avaliação Prévia, o Contrato de Aquisição será automaticamente considerado resolvido, sem qualquer ônus de parte a parte, ficando facultado ao Cliente Participante, se assim desejar, apresentar à Imobiliária o laudo de transferência, para que seja elaborado novo Contrato de Aquisição, com base em valor revisado. Nessa hipótese, após a assinatura de novo Contrato de Aquisição, aplicar-se-á o Capítulo VI a seguir.

## **VI. ENTREGA DO VEÍCULO**

**6.1.** Confirmada na Vistoria a elegibilidade do Veículo à participação na Campanha e confirmado o valor de avaliação anteriormente estimado em Avaliação Prévia, o Cliente Participante deverá entregar, na mesma data da Vistoria, à Credenciada responsável pela Vistoria:

- i. O Veículo, acompanhado de sua documentação, acessórios, manual e todos os demais itens que constarem da Vistoria como integrantes do Veículo;
- ii. O Certificado de Registro do Veículo (DUT) original, devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do Veículo, com firma reconhecida por autenticidade;
- iii. Cópias autenticadas do documento de identidade, CPF e comprovante de residência do proprietário do Veículo.

**6.2.** Na mesma oportunidade de entrega do Veículo, será emitido em favor do Cliente Participante um termo de recebimento, conforme previsto no Contrato de Aquisição, comprovando a entrega do Veículo e dos documentos acima relacionados à Credenciada, naquela data.

## **VII. QUITAÇÃO DE PARCELA DO PREÇO DE AQUISIÇÃO DO IMÓVEL**

**7.1.** Cumpridas as condições previstas nos Capítulos anteriores deste Regulamento e formalizada a transferência do Veículo à Compradora, o Cliente Participante fará jus ao benefício previsto neste Regulamento, com a utilização pelas **EMPRESAS PROMOTORAS** do valor de avaliação do Veículo, confirmado na Vistoria, para pagamento de parcela do preço de aquisição de Imóvel.

**7.2** O valor do Veículo adquirido pela Compradora poderá ser utilizado exclusivamente para quitação, parcial ou integral, conforme o caso, de parcela inicial do preço devido para aquisição de Imóvel (sinal).

## **VIII. RESPONSABILIDADE DO CLIENTE PARTICIPANTE**

**8.1.** O Cliente Participante, mesmo após a transferência do Veículo em favor da Compradora, permanecerá responsável pela veracidade, autenticidade e regularidade das informações prestadas e dos documentos fornecidos no âmbito deste Regulamento e do Contrato de Aquisição.

**8.2.** Identificados, a qualquer tempo, débitos relativos ao Veículo cujo fato gerador seja anterior à sua transferência em favor da Compradora, incluindo multas, impostos, taxas e outros, tais débitos permanecerão sob responsabilidade do Cliente Participante e poderão ser acrescidos pelas **EMPRESAS PROMOTORAS** ao saldo devedor do Imóvel por ele adquirido.

**8.3** A participação na presente Campanha, por meio da submissão pelo Cliente Participante do veículo e documentos acima mencionados, pressupõe a sua expressa autorização à utilização do valor oriundo da aquisição do Veículo para a exclusiva finalidade de quitação do Imóvel, ficando expressamente vedada a utilização de tal valor para qualquer outra finalidade.

## **IX. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CAMPANHA**

**9.1** A Campanha vigorará a partir de 18 de agosto de 2018 até 30 de setembro de 2019, podendo as **EMPRESAS PROMOTORAS** estenderem ou reduzir tal prazo de vigência a seu exclusivo critério e conveniência.

## **X. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**10.1.** Nos termos do presente Regulamento, as **EMPRESAS PROMOTORAS** não oferecerão qualquer garantia de inclusão de determinado cliente na Campanha ou da aceitação de determinado Veículo pela Compradora para os fins da Campanha, não havendo, ainda, garantia de avaliação do Veículo apresentado por qualquer critério pré-estabelecido, ficando tais condições sujeitas às avaliações previstas neste Regulamento.

**10.2.** As dúvidas e controvérsias relativas à presente Campanha e a este Regulamento deverão ser, preliminarmente, dirimidas pelas **EMPRESAS PROMOTORAS**, na qualidade de organizadoras.

**10.3.** Fica, desde já, eleito o foro da Comarca de São Paulo, para dirimir eventuais controvérsias que persistirem.

**10.4.** O presente Regulamento estará à disposição dos interessados no site [www.even.com.br/regulamento/evenauto.pdf](http://www.even.com.br/regulamento/evenauto.pdf)

**10.5.** O presente Regulamento será oportunamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo.

São Paulo, 18 de Agosto de 2018.

**EVEN CONSTRUTORA E INCORPORADORA S.A.**